

Questionamento referente ao item 9.1 do anexo I

Vimos por meio desta apresentar o seguinte pedido de esclarecimento:

Em relação ao Edital, Anexo I, item 9.1. As PROPONENTES interessadas neste processo de pré-qualificação deverão apresentar, para Qualificação Técnica, o(s) atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a PROPONENTE já forneceu, satisfatoriamente, o serviço de provisionamento e gestão, de no mínimo 120 (cento e vinte) servidores virtuais, sejam eles hospedados em data centers públicos ou privados, quantidade esta que corresponde atualmente cerca de 5% da total de servidores hospedados no data center da PRODEMGE.

9.1.1. Será permitido o somatório de atestados para fins de comprovação da qualificação técnica.

9.1.2. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados e o nome, cargo, forma de contato e empresa do declarante.

Questão única: Entendemos que a PROPONENTE que realizar subcontratação, conforme permitido no item 10 do Anexo I, poderá apresentar para atendimento do item 9.1, Atestados de Capacidade Técnica em nome da empresa subcontratada. Nosso entendimento está correto?

Resposta Prodemge: O entendimento não está correto. Como detalhado no item 9.1 o atestado é para comprovar que a PROPONENTE já prestou estes serviços constantes no item.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2021

Comissão Permanente de Pré-Qualificação do Projeto Nuvem – PreQ-Nuvem